



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
1ª CÂMARA

Resolução n.º 206/FP/14

Processos n.ºs: 574, 575, 576 e 579/PV/2014

I. DOS FACTOS

Por intermédio dos ofícios n.º 2345, 2350, 2351 e 2396/GAB.MINEA/14, de 02 e 08 de Outubro, respectivamente, o Ministério da Energia e Águas, submeteu, para efeito de Fiscalização Prévia, os Contratos de Empreitadas de Obras Públicas, com objectos e valores abaixo descritos:

- ✓ Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Águas, na localidade de Pango Aluquém, no valor de AKZ 538.688.818,98 (Quinhentos e Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Dezoito Kwanzas e Noventa e Oito Cêntimos);
- ✓ Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Águas, na localidade de Capenda Camulemba, no valor de AKZ 428.967.383,37 (Quatrocentos e Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Três Kwanzas e Trinta e Sete Cêntimos);
- ✓ Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Águas na localidade de Cuimba, no valor de AKZ 538.970.757,55 (Quinhentos e Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Setenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Kwanzas e Cinquenta e Cinco Cêntimos);
- ✓ Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Águas na localidade de Cassongue, no valor de AKZ 360.478.781,45

 1



(Trezentos e Sessenta Milhões, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Um Kwanzas e Quarenta e Cinco Cêntimos).

Integram os autos a documentação necessária relativa ao procedimento, designadamente: Despachos de Abertura do Procedimento e da Criação da Comissão de Avaliação do Procedimento, Cadernos de Encargos, Programas do Procedimento e Anúncios do Procedimento publicados no Jornal de Angola.

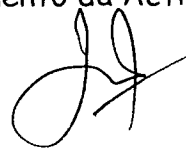
Constam, igualmente, as actas das diversas sessões do acto público e os Relatórios de Avaliação (preliminares e finais), cartas dando conta da adjudicação às empresas contratadas, notas explicativas dos projectos, notas de cabimentação, bem como os comprovativos da prestação da caução definitiva.

O procedimento foi realizado no período compreendido entre Agosto e Setembro de 2013 e foi adoptado o Concurso Público como procedimento pré-contratual, tendo sido assinados os contratos a 15 e 22 de Setembro de 2014, respectivamente.

Pelo Ministério da Energia e Águas, outorgou os contratos o Sr. Eng.º Lucrécio Alexandre Manuel da Costa e pelas empresas adjudicatárias, OPAIA, CONSTRUÇÕES, LDA e HIDROEFAL, HIDRÁULICA, LDA, o Sr. Agostinho Pinto João Kapaia, na qualidade de administrador e os Srs. Domingos Augusto Miguel e Euclides Maria da Silva Pereira, na qualidade de sócios gerentes, respectivamente.

## II. DA APRECIACÃO

Os contratos sujeitos à apreciação técnica, jurídica e financeira do Tribunal de Contas, revestem a natureza jurídica de Contratos Administrativos e os que agora são objecto de apreciação, são do mesmo género, porém, de espécie Contratos de Empreitada de Obras Públicas, na modalidade de Preço Global, a serem executados num período de doze (12) meses, cujo regime jurídico vem regulado nas disposições da alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, publicada no Diário da República I Série N.º 170, art.º 3.º e Mapa n.º 1 a que se refere o art.º 28.º, do Decreto n.º 9/91, de 23 de Março, Regulamento da Actividade



de Empreiteiro de Obras Públicas, Industriais de Construção Civil e Fornecedores de Obras, al. a) do n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa, e subsidiariamente pela disposição do art.º 1207.º ss. do Código Civil.

#### **Da competência para a realização de despesa:**

Os valores acima descritos, enquadram-se no âmbito da competência originária do Ministro da Energia e Águas, nos termos do art.º 34.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, que remete para a al. b) do n.º 1 do Anexo II do mesmo diploma e do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regula o Processo de Preparação, Aprovação, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Programa de Investimento Público, publicado em Diário da República, I Série, N.º 67.

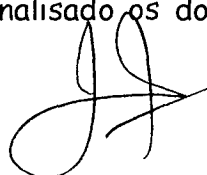
#### **Procedimento de Adjudicação:**

Para a formação dos contratos em apreciação, foram adoptados, como procedimento, o concurso público, em função do valor estimado de cada contrato, com fundamento na al. a) do art.º 25.º, que remete para os níveis 8 e 9 do Anexo I do Diploma Legal supracitado. Assim, o modelo pré-contratual adoptado obedeceu e observou as formalidades próprias que o caracterizam.

No exercício das suas competências o Exmo. Sr.º Ministro da Energia e Águas, procedeu ao lançamento do procedimento pré-contratual para as referidas empreitadas, objecto dos presentes contratos, por via dos Despachos n.ºs 159/13 e 236/13, ambos de 10 de Julho e 265/13 e 270/13, de 12 de Julho, respectivamente, em conformidade com a norma contida nos art.ºs 31.º e 32.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

Deste modo, Sua Excia. Ministro da Energia e Águas, por Despachos n.ºs 164/13 e 241/13, ambos de 10 de Julho e 294/13 e 299/13, de 12 de Julho respectivamente, designou as Comissões de Avaliação do Procedimento, ao abrigo do art.º 2.º da Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, Lei de Alteração ao art.º 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, com fundamento nos art.ºs 42.º e 43.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

Após avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação do procedimento, considerou-as correctamente instruídas tendo analisado os documentos de



habilitação e factores de adjudicação (preço, prazo de entrega, execução técnica e gráfica) e proposto as consequentes adjudicações das empreitadas às empresas com as quais o Departamento Ministerial firmou os contratos.

O critério para a adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa.

#### **Objecto do Contrato:**

Da análise e estudo dos processos, verificou-se que os objectos dos contratos estão suficientemente determinados, individualizados e claramente descritos, como exige o princípio da determinabilidade do objecto dos contratos, consagrado na al. c) do n.º 1 do art.º 110.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro e no art.º 280.º do Código Civil.

Para a execução do objecto do contrato, é necessário que o empreiteiro tenha habilitações para o efeito. Assim, constam dos autos Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas das empresas adjudicatárias, respectivamente, correspondente a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Categorias, e suas respectivas subcategorias, referente a 8.ª classe, cujo conforto legal consta das alíneas e) e i) do art.º 3.º do Decreto n.º 09/91, de 23 de Março.

#### **Da Caução:**

A caução visa garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que se assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 103.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro.

De acordo com o n.º 2 da cláusula 17.ª (décima sétima) dos contratos, o empreiteiro fica obrigado à prestação de uma caução de 10% do valor total de adjudicação.

Dos autos constam os comprovativos das prestações das cauções definitivas, sob a forma de garantia bancária, com os montantes de Akz 36.047.878,14 (Trinta e Seis Milhões, Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Kwanzas e Catorze Cêntimos), Akz 42.896.738,34 (Quarenta e Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Kwanzas e Trinta e Quatro Cêntimos), Akz 53.897.075,76 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos e Noventa e



Sete Mil, Setenta e Cinco Kwanzas e Setenta e Seis Cêntimos) e 53.868.881,90 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Kwanzas e Noventa Cêntimos), correspondentes à 10% dos valores contratuais, prestadas pelas adjudicatárias, estando em conformidade com o estabelecido no artigo supracitado.

No entanto, a caução prestada pela Empresa HIDROEHAL, HIDRÁULICA, CONSTRUÇÕES ELÉCTRICAS, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA, tem validade de 12 meses, contados a partir da data de emissão. Ora, o projecto tem duração de 24 meses, sendo 12 meses para a execução e outros 12 meses para operação e manutenção, que não estão cobertos pelo valor da garantia. Deste modo, sob pena de violar o n.º 1 do artigo 103.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro, a adjudicatária Hidroefal, Lda deve prestar uma caução que tenha no mínimo o prazo do cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato.

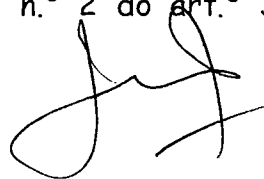
O prazo de execução da empreitada é de 12 meses, nos termos do n.º 1 da cláusula sexta do Contrato. A este período é acrescido mais um ano (doze meses), para operações e manutenção das infra-estruturas.

O n.º 1 do art.º 103.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, impõe o dever de prestação da caução definitiva com o objectivo de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, que o adjudicatário assumiu com a celebração do contrato.

O n.º 1 do art.º 315.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, estabelece que a restituição das quantias retidas como garantia ocorre após a entrega definitiva de toda obra.

A entrega definitiva ocorre findo o prazo de garantia. Neste momento, promove-se, pela forma própria, a extinção da caução, (que acontece mediante a libertação da caução, prevista no n.º 2 do supracitado artigo, conjugado com o n.º 1 do art.º 106.º da referida Lei).

As obrigações contratuais que o adjudicatário deve cumprir, incluem o período de operação e manutenção referido no parágrafo precedente, para salvaguardar o interesse público subjacente no n.º 2 do art.º 315.º da mesma Lei.



Assim, o adjudicatário cumpriu em parte, a obrigação de prestação da caução e, em nosso entender, esta deve ser conformada aos prazos, quer de execução quer de garantia.

O preceito normativo previsto no n.º 1 do art.º 106.º do Diploma legal que vimos citando, estabelece que a caução deve ser liberta no prazo máximo de 90 dias, contados do cumprimento de todas as obrigações por parte do contraente particular, isto é, após os vinte e quatro (24) meses.

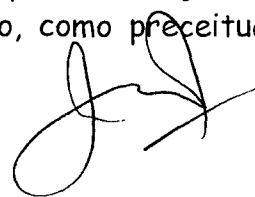
#### **Outorga dos Contratos:**

As partes intervenientes nos contratos, estão devidamente identificadas, em obediência ao previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 110.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Pelo Ministério da Energia e Águas, outorgou os contratos o Sr. Eng.º Lucrecio Alexandre Manuel da Costa, Director Nacional das Águas, acto praticado em consequência dos poderes subdelegados pelo Ministro da Energia e Águas, ao abrigo dos Despachos n.ºs: 437/14, 440/14, 441/14, de 13 e 14 de Agosto e 442/14, de 15 de Agosto, com fundamento no art.º 137.º da Constituição da República de Angola e art.º 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, todos compaginados com os art.ºs 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro e n.º 1 do art.º 38.º e n.º 4 do art.º 115.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

Pelas empresas adjudicatárias OPAIA, CONSTRUÇÕES, LDA, outorgou o contrato o Sr. Agostinho Pinto João Kapaia, na qualidade de administrador em conformidade ao estabelecido no n.º 2 do art.º 9.º do Estatuto da Sociedade, publicado em Diário da República, de 06 de Dezembro de 2012, III Série, N.º 233 e HIDROEFAL, HIDRÁULICA, CONSTRUÇÕES ELÉCTRICAS, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA, outorgaram os Srs. António D'Anunciação Francisco e Euclides Maria da Silva Pereira, na qualidade de sócios gerentes, nos termos do 7.º do seu Estatuto Social, publicado no Diário da República, de 06 de Dezembro de 2012, III Série, N.º 233.

Diante destes factos, comprovados por informações e documentos que integram os autos, somos de opinião que os representantes das empresas, às quais foram adjudicadas as empreitadas de obras públicas objectos dos presentes contratos têm legitimidade para o efeito, como preceituam os



seus estatutos, em observância ao estabelecido no art.º 262.º do Código Civil.

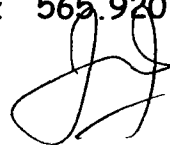
### **Cabimentação:**

Dos autos constam as Notas de Cabimentação para os quatro projectos, conforme abaixo se descremina:

- a) Nota de Cabimentação número 2171, com o montante de **Akz 40.963.497,90** (Quarenta Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Kwanzas e Noventa Cêntimos), correspondente à 11% do valor contratual para o fornecimento de água à localidade de Cassongue;
- b) Nota de Cabimentação número 2188, com o montante de **Akz 10.724.184,58** (Dez Milhões, Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Quatro Kwanzas e Cinquenta e Oito Cêntimos), correspondente à 2,5 % do valor contratual para o fornecimento de água à localidade de Capenda Camulemba;
- c) Nota de Cabimentação número 2142, com o montante de **Akz 13.474.268,94** (Treze Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Kwanzas e Noventa e Quatro Cêntimos), correspondente à 2,5% do valor contratual para o fornecimento de água à localidade de Cuimba;
- d) Nota de Cabimentação número 2487, com o montante de **Akz 13.467.220,47** (Treze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte Kwanzas e Quarenta e Sete Cêntimos), correspondente à 2,5% do valor contratual para o fornecimento de água à localidade do Pango Aluquém.

O Projecto de Novos Sistemas Sedes Municipais de Abastecimento, Melhoria e Distribuição de Água/Minea, consta do Orçamento Geral do Estado para 2014, no Programa de Investimentos Públicos com uma verba total de **Akz 7.603.000.000,00** (Sete Mil Milhões e Seiscentos e Três Milhões de Kwanzas - pág. 4444 do OGE).

Do SIPIP (Sistema Integrado do Programa de Investimentos Públicos) constam os custos estimados dos projectos de Capenda Camulemba e Cuimba. Sendo para a localidade de Cuimba **Akz 565.920.000,00**



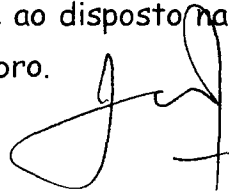
(Quinhentos e Sessenta e Cinco Milhões e Novecentos e Vinte Mil Kwanzas), para **Capenda Camulemba Akz 450.416.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta Milhões e Quatrocentos e Dezasseis Mil Kwanzas), valores suficientes para cobrir as despesas em questão.

Para Cassongue e Pango a Luquém não foi preenchido no SIPIP o montante do custo previsto.

Todavia, os presentes projectos serão financiados com os Recursos Ordinários do Tesouro, pois encontram-se incritos no Orçamento Geral do Estado/2014, na rubrica "Novos Sistemas Sedes Municipais de Abastecimento, Melhoria de Distribuição de Água/Minea", com uma verba atribuída em 2014 de AKZ 7.603.000.000,00 (Sete Bilhões, Seiscentos e Três Milhões de Kwanzas), sendo que, para o mesmo desiderato (abastecimento de águas em diversas localidades do País), existe previsão orçamental para 2015 e 2016, conforme informação do SIPIP (Sistema Integrado do Programa de Investimentos Públicos).

#### **Impostos e Contribuições para Segurança Social**

Dos autos constam as Certidões do Ministério das Finanças e da Segurança Social, atestando, que as Empresas Hidroefal, Lda e Opaia, Lda, têm a situação regularizada relativamente aos impostos e contribuições à Segurança Social, em conformidade ao disposto nas alíneas e) e f) do art.º 54.º da Lei nº 20/10 de 7 de Setembro.



8 



### III. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, em conceder o Visto aos contratos em apreço, recomendando a entidade pública contratante que em contratações futuras:

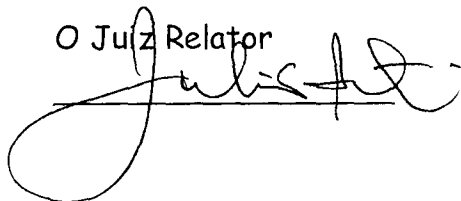
- Exija dos adjudicatários a apresentação do comprovativo da prestação da caução que cubra não só o prazo de execução da empreitada, mas também o período de garantia, nos termos do n.º 1 do art.º 103.º, n.º 1 e 2 do art.º 315.º, todos da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

